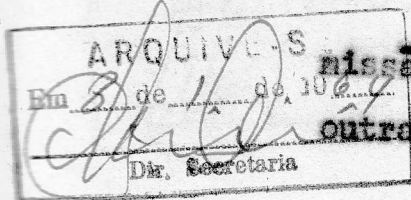


133
LEI Nº 86 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1963

Estabelece a incidência do imposto de trans

missão "inter-vivos" sobre mandato em causa própria e dá
outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu san-
ciono a seguinte

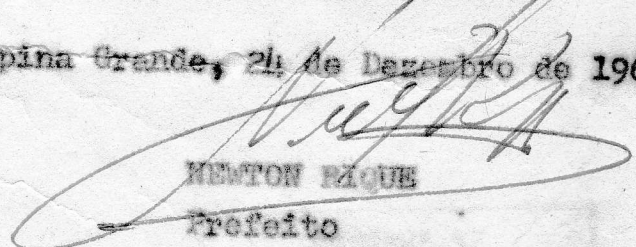
L E I

Art. 1º - Considera-se ato translativo de imóveis,
para efeito de incidência e cálculo do imposto de transmissão
da propriedade imobiliária "Inter-Vivos", a constituição ou o
subestabelecimento de mandato em causa própria para venda de
imóveis.

Parágrafo único: na hipótese do artigo anterior apli-
car-se-á ao cálculo do imposto, a alíquota correspondente a
compra e venda.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 24 de Dezembro de 1963


NEWTON RIQUE
Prefeito

